



### **Anexo 03 – Minuta do Contrato Administrativo**

**Contrato n.º /2020**

#### **Coordenadoria Jurídica da FUSAME**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI “FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME” E “...” PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO À GRANEL, COM COMODATO DE TRÊS TANQUES PARA ARMAZENAMENTO DE 190 KG CADA.”**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Sérgio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 839.317.408-20, a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, (...), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º (...), estabelecida e com sede na cidade de (...), Estado de (...), na Rua (...), bairro (...), neste ato representada pelo Sr(a). (...), (...), portador da cédula de identidade n.º (...), inscrito no CPF/MF sob n.º (...), a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo para fornecimento contínuo de Gás Liquefeito de Petróleo à granel, com comodato de três tanques de 190 Kg cada”, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

#### **Cláusula Primeira: Do Objeto.**

Constitui objeto contratual decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 39/2020** (processo administrativo n.º 002.807, de 23 de setembro de 2020), o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha) à granel, com comodato de três tanques de armazenamento com capacidade individual de 190 Kg.



**Cláusula Segunda: Valor, forma de pagamento e dotação orçamentária.**

Pelo integral cumprimento do presente instrumento contratual a **FUSAME** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_ (...), sendo o valor do quilograma do GLP de R\$ \_\_\_\_ (...).

**Parágrafo primeiro:** o pagamento ocorrerá diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**, sendo vedada a emissão de qualquer título de crédito ou documento de natureza semelhante, indicando a **FUSAME** como sacado.

**Parágrafo segundo:** o vencimento da obrigação de pagar ocorrerá 30 (trinta) dias após a **CONTRATADA** entregar completamente a solicitação da **FUSAME** e mediante a apresentação da nota fiscal, desde que cumpridas todas as obrigações pactuadas neste instrumento.

**Parágrafo terceiro:** As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Material de Consumo.

**Cláusula terceira: Das Obrigações das partes.**

**1** - a **FUSAME** se obriga aos pagamentos nos dias de vencimento; ao recebimento das solicitações nas condições por ela mesma especificada, tudo conforme disposto no Edital.

**2-** a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Promover todas as adequações necessárias no sistema de distribuição da **FUSAME**, devendo iniciar as obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, concluído-as no prazo de 05 (cinco) dias e iniciar o fornecimento no dia seguinte;

b) Caso não seja necessário executar qualquer obra de adequação, o início do fornecimento deve ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, conforme necessidade da **FUSAME**, atualmente 01 (uma) vez na semana.

c) Instalar somente tanques com as especificações aceitas pela **FUSAME**, ou seja, tanques de armazenamento de 190 (cento e noventa) kg cada, sob regime de comodato;



d) Promover o reabastecimento somente em dias úteis no horário compreendido entre às 08h00 e às 17h00, assumindo a responsabilidade de controlar o volume dos tanques de modo a evitar o desabastecimento, sem que a **FUSAME** necessite contatar a **CONTRATADA** para reabastecimento;

e) Prestar manutenção corretiva e preventiva, em todo o sistema, inclusive na rede de distribuição já existente, para identificação de possíveis vazamentos, tudo sem custo adicional;

f) Custear todas as despesas em razão do cumprimento integral deste contrato, inclusive em caso de devolução e sua reposição;

g) Durante toda a vigência do contrato manter e comprovar, a critério da **FUSAME**, as condições e requisitos de habilitação e fornecer uma vez ao ano a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, das instalações dos tanques de armazenamento sem custo adicional e

h) Reparar quaisquer prejuízos causados por conduta de seus prepostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação.

**Parágrafo primeiro:** a **FUSAME** não se responsabilizará por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros sejam eles de que natureza for.

**Parágrafo segundo:** cabe a **CONTRATADA** recolher todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a presente contratação.

**Parágrafo terceiro:** todas as adequações no sistema de distribuição, eventualmente realizadas pela **CONTRATADA**, não serão ressarcidas pela **FUSAME** e nem serão levantadas por aquela ao término do contrato.

**Cláusula quarta: Da Subcontratação, cessão e transferência.**

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto, no todo ou em parte.

**Cláusula quinta: Vigência, prorrogação e aditamento.**

O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja conveniente para **FUSAME** e de comum acordo entre as partes.



**Parágrafo primeiro:** a **CONTRATADA** aceita os aditamentos, qualitativos e/ou quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) em aumentos ou supressões, sempre nas mesmas condições.

**Parágrafo segundo:** o valor contratado, não receberá reajuste e nem será repactuado antes de 12 (doze) meses.

**Parágrafo terceiro:** em caso de prorrogação, o valor poderá ser reajustado com base no índice IPCA/IBGE.

### **Cláusula sexta: Das Penalidades.**

Em caso de descumprimento, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa por:

- a. deixar de promover as adequações necessárias, conforme apontado pela **FUSAME**, no prazo previsto na Cláusula terceira, item 2, letra "a", no percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso;
- b. deixar de iniciar o fornecimento no prazo previsto na Cláusula terceira, item 2, letras "a" ou "b", no percentual de 2% (dois por cento), por dia de atraso;
- c. instalar tanques diversos dos aceitos pela **FUSAME** no percentual de 15% (quinze por cento) por tanque;
- d. deixar de abastecer os tanques ocasionando interrupção dos serviços, no percentual de 30% (trinta por cento) por ocorrência, além de indenizar a **FUSAME**, caso haja necessidade de adquirir o produto de forma emergencial de outro fornecedor;
- e. deixar de prestar manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, no percentual de 30% (trinta por cento), por ocorrência;
- f. pela ocorrência do disposto a Cláusula terceira, item 2, letra "h", no percentual de 30% (trinta por cento), por ocorrência;
- g. deixar de cumprir com o disposto na Cláusula terceira, item 2, letras "f" e "g", apenas advertência em primeira ocorrência e multa ao percentual de 3% (três por cento), por ocorrência;
- h. por rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade no percentual de 50% (cinquenta por cento);



**Parágrafo primeiro:** todos os percentuais mencionados nos itens acima se referem ao valor total do contrato.

**Parágrafo segundo:** as multas previstas nesta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da **FUSAME**.

**Parágrafo terceiro:** além das estipulações constantes deste contrato, se sujeita a **CONTRATADA** às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **Cláusula Sétima: Da Rescisão.**

A **FUSAME** se reserva o exclusivo direito de rescisão unilateral deste instrumento, parcial ou integralmente, conforme oportunidade e conveniência da Administração, sem qualquer tipo de notificação, aviso ou interpelação judicial, conforme as previsões constantes dos artigos 77 e 78, ambos da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro:** ficam ressalvadas outras possibilidades de rescisão unilateral não previstas, mas que a critério da **FUSAME** interfiram na excelente execução deste instrumento.

**Parágrafo segundo:** em hipótese alguma a vontade manifestada pela **FUSAME** ensejará o pagamento de multa.

#### **Cláusula Oitava: Disposições Gerais.**

Eventuais alterações na legislação aplicáveis às licitações serão objeto de repactuação.

**Parágrafo único:** este Contrato Administrativo é vinculado ao processo administrativo 002.807, de 23 de setembro de 2020, e obedecem às disposições constantes da lei Federal nº 8.666/93, com todas as suas alterações e Lei Municipal n.º 2.659/92.

#### **Cláusula Nona: Do Foro.**

Quaisquer divergências quanto ao cumprimento dos termos deste instrumento ou seu descumprimento, serão dirimidas no foro da Comarca de Americana – Estado de São Paulo.

Por estarem justos e acordados, as partes, na presença de duas testemunhas, firmam o presente em três vias de igual teor.



FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA

HOSPITAL MUNICIPAL "Dr. Waldemar Tebaldi"

Americana, .....de .....de 2020.

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME**  
**Sérgio Luis Mancini – Diretor Presidente da FUSAME**

\_\_\_\_\_  
**.... (Contratada)**  
**.....(Representante legal)**

\_\_\_\_\_  
**Gestor(a) do contrato**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: